



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

UNIDADE DE DIREITOS HUMANOS

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PREFEITURA DE AMERICANA | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
INTELIGENTE E HUMANA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 009/2020

PROCESSO Nº. 15.877/2020

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Americana, através do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, torna público a seguinte correção no extrato do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº. 09/2020, publicado no dia 22/10/2021:

Onde se lê:

...as propostas poderão ser apresentadas até o dia 24 de janeiro de 2021.

Leia-se:

...as propostas poderão ser apresentadas até o dia 24 de janeiro de 2022.

Americana (SP), 25 de outubro de 2021

MARIA APARECIDA PIRASSOLI BRÁS CONTE
Presidente

Autorizo a publicação oficial

Juliani Hellen Munhoz Fernandes
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

**DIÁRIO OFICIAL**

Expediente
Diário Oficial do Município de Americana
www.americana.sp.gov.br

Diagramação
Unidade de Imprensa e Comunicação
Avenida Brasil, 85 - Centro - Americana
E-mail: diario.oficial@americana.sp.gov.br

Administração
Francisco Antônio Sardelli - Prefeito



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 12.818, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre os procedimentos relativos à atribuição de local de trabalho aos servidores de apoio, lotados na Secretaria de Educação, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.812, de 9 de fevereiro de 2011;

Considerando o que consta do memorando digital PMA protocolizado sob nº 7.705/2021,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta os procedimentos relativos à atribuição de local de trabalho dos servidores de apoio, integrantes do Quadro de Servidores Públicos Municipais, lotados na Secretaria de Educação.

Art. 2º A análise dos recursos e de outros procedimentos, relacionados ao processo de atribuição, será de competência de Comissão Especial instituída pela Secretaria de Educação.

Art. 3º Para os fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - atribuição: ato exclusivo da Secretaria de Educação, pelo qual são designadas as unidades de trabalho aos servidores de apoio, obedecendo a classificação e o campo de atuação;

II - servidores de apoio: servidores ocupantes dos cargos ou empregos de ajudante de cozinheiro, auxiliar de escriturário, auxiliar de escritório, ajudante geral, cozinheiro, escriturário, inspetor de alunos, oficial administrativo, servente, varredor e secretário executivo, lotados na Secretaria de Educação;

III - campo de atuação: área de trabalho ligada ao cargo, emprego ou função do profissional pertencente ao Quadro de Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Os servidores de apoio lotados na Secretaria de Educação, que não estejam afastados de suas funções no dia da atribuição, participarão do processo, presencialmente, segundo a classificação em lista única por cargo ou emprego.

Parágrafo único. O servidor de apoio que, na data da atribuição, estiver afastado de suas funções em decorrência de licença para tratamento de doença ou outras previstas em lei, por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, terá seu local de trabalho determinado, ao reassumir suas funções, pela Unidade Administrativa da Secretaria de Educação, considerado o interesse público e ouvindo, se necessário, a Secretaria de Negócios Jurídicos.

Art. 5º A classificação dos inscritos far-se-á de acordo com o tempo de serviço do profissional concursado e/ou readaptado no cargo ou emprego exercido atualmente, e será elaborada em ordem decrescente.

Parágrafo único. Os casos de empate serão definidos utilizando-se o critério de maior idade.

Art. 6º Os resultados da classificação serão divulgados no sistema de informações da Secretaria de Educação e afixados no quadro de avisos das unidades escolares.

§ 1º O candidato terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado no sistema de informações a que se refere o caput deste artigo, para apresentar recurso, mediante requerimento endereçado à Secretaria de Educação e entregue na própria Secretaria.

§ 2º Decorrido o prazo para a interposição de recursos e apreciados os eventualmente interpostos, será publicada, na Secretaria de Educação e nas unidades escolares, a lista oficial contendo a classificação geral, a ser utilizada para a atribuição.

§ 3º A participação no processo de atribuição poderá ser realizada por procurador regularmente constituído, munido de instrumento de mandato público ou particular, cujo documento deverá fazer parte integrante do processo relativo ao servidor representado.

Art. 7º O servidor que não comparecer ou não se manifestar em quaisquer das fases do processo, ou se negar à escolha da vaga, será considerado desistente.

§ 1º A desistência implica deslocamento do candidato para o último lugar na lista de classificação.

§ 2º O local de trabalho do desistente será determinado pela Secretaria de Educação.

Art. 8º O atraso do candidato ao horário agendado para a atribuição implicará seu deslocamento para o último lugar na lista de classificação e seu local de trabalho será determinado pela Secretaria de Educação.

Art. 9º O processo de atribuição de local de trabalho será realizado pela Secretaria de Educação e, internamente, pelos gestores das unidades escolares.

§ 1º Escolhido o local, a determinação do horário de trabalho será de competência dos gestores de cada unidade, que deverão considerar as necessidades da organização interna, independente da classificação de cada servidor.

§ 2º O processo de atribuição respeitará a jornada semanal de trabalho do servidor de apoio, especificada em lei e no edital do concurso público de ingresso, bem como as decisões judiciais transitadas em julgado.

§ 3º O servidor de apoio cujo local de trabalho seja "Casa da Criança" deverá atuar indistintamente em creche e escola municipal de educação infantil (EMEI).

Art. 10. A Secretaria de Educação, por meio de sua Unidade Administrativa, poderá, a qualquer tempo, deslocar servidor de apoio para suprir faltas, licenças e outras situações previstas ou não em lei.

§ 1º O critério será baseado na classificação de atribuição.

§ 2º O servidor de apoio a ser deslocado será o de menor classificação dentro da unidade, independentemente de ter ou não sede na referida unidade escolar.

§ 3º A Secretaria de Educação, sempre que possível, respeitará a região de abrangência do servidor.

Art. 11. Quando o servidor de apoio não apresentar rendimento satisfatório, o Diretor ou Professor Coordenador da unidade escolar deverá:

I - Documentar em ata as orientações oferecidas ao profissional, destinadas à melhoria de seu desempenho.

II - Encaminhar relatório fundamentado à Unidade Administrativa da Secretaria de Educação.

III - Apresentado o relatório de que trata o inciso anterior, será elaborado parecer pelo Supervisor responsável, concedendo-se prazo de 10 (dez) dias para que o servidor de apoio apresente seu posicionamento em relação aos fatos.

IV - Acatado o relatório pela Secretaria de Educação, serão determinadas as providências cabíveis.

Art. 12. O servidor que estiver em licença para a atividade sindical poderá, se assim desejar, participar dos processos de atribuição, manifestando-se por escrito, em até 3 (três) dias úteis antes da data de sua realização.

§ 1º Durante o período de afastamento, o profissional que assumir as unidades escolares atribuídas ao servidor licenciado ficará sujeito ao regime de substituição.

§ 2º Fica garantida a vaga ao servidor licenciado, após seu retorno.

Art. 13. A jornada diária de trabalho não poderá exceder 8 (oito) horas, salvo se realizada a compensação das horas excedentes, na forma da Lei nº 6.003, de 13 de março de 2017.

Parágrafo único. O tempo de descanso do servidor deverá respeitar a legislação municipal e trabalhista.

Art. 14. A Secretaria de Educação poderá convidar servidor para atuar no Gabinete da Secretaria, dentre os ocupantes de cargos ou empregos efetivos, mencionados no inciso II do art. 3º deste decreto.

§ 1º Considerando a natureza do trabalho a ser desenvolvido no Gabinete da Secretaria, o servidor afastado de seu cargo originário deverá



cumprir a jornada semanal a ele atribuída no edital de concurso.

§ 2º O servidor convidado para atuar na Secretaria de Educação não perderá seu local de trabalho determinado no ato de atribuição.

§ 3º A vaga sobressalente de que trata o parágrafo anterior será ocupada por outro servidor, em regime de substituição.

§ 4º No retorno do titular à sua vaga de origem, fica o substituto à disposição da Secretaria de Educação, a qual determinará, por meio de sua Unidade Administrativa, seu novo local de trabalho.

Art. 15. A relação de vagas iniciais existentes será afixada no quadro de avisos da Secretaria de Educação e das unidades escolares, e disponibilizada no sistema de informações da referida Secretaria.

Art. 16. A Secretaria de Educação divulgará, para as unidades, cronograma com locais e horários para o processo de atribuição das vagas aos servidores de apoio.

Art. 17. Encerrados os trabalhos de atribuição, fica vedada a desistência ou sua revogação.

Art. 18. As vagas que vierem a existir, após o processo de atribuição, serão consideradas remanescentes para o próximo processo.

Art. 19. Os servidores de apoio que não participarem do processo de atribuição de local de trabalho na data agendada, serão considerados "sem sede" e caberá a Secretaria de Educação indicar seu local de trabalho.

Art. 20. Os casos não previstos neste decreto serão encaminhados à Comissão Especial, para análise e parecer.

Art. 21. O disposto neste decreto aplica-se ao ano letivo de 2022 e aos anos letivos seguintes.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 26 de outubro de 2021.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

FABIO BERETTA ROSSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

DIEGO DE BARROS GUIDOLIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 12.819, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

"Regulamenta, para o ano letivo de 2022, os procedimentos relativos à atribuição e permuta, no Quadro do Magistério Público Municipal, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando o disposto nos arts. 18 e 25 da Lei nº 2.507, de 20 de junho de 1991;

Considerando o disposto na Lei nº 4.053, de 1º de julho de 2004, com suas alterações posteriores;

Considerando o disposto no Decreto nº 12.093, de 26 de setembro de 2018;

Considerando o que consta do memorando digital PMA nº 8.167/2021,

D E C R E T A :

Art. 1º Este decreto regulamenta, para o ano letivo de 2022, os procedimentos relativos à atribuição e permuta, dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal e dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil.

Art. 2º Caberá à Comissão instituída pela Secretaria de Educação proceder à análise dos recursos relacionados aos processos de atribuição

e permuta.

Art. 3º Para os fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - atribuição: ato exclusivo da Secretaria de Educação, pelo qual são designadas, obedecendo a classificação e o campo de atuação:

a) classes ou aulas, aos docentes;

b) escolas e agrupamentos de unidades escolares, aos Diretores de Educação Básica, Professores Coordenadores e Pedagogos;

II - permuta: ato pelo qual dois servidores, da mesma área de atuação e que estejam exercendo a mesma função, trocam seus postos de trabalho nas unidades escolares.

III - campo de atuação: área de trabalho a que pertence o cargo ou função do profissional da educação.

Art. 4º A rede municipal de ensino é composta pelas seguintes classes de servidores:

I - classe docente, integrada pelos ocupantes dos seguintes cargos ou empregos públicos:

a) Professor de Creche: campo de atuação em creche;

b) Professor de Educação Básica e Professor de Educação Especial: campo de atuação em educação especial;

c) Professor de Educação Básica 1 - E. I. - Educação Infantil: campo de atuação em pré-escola;

d) Professor de Educação Básica 1 - E. F. - Ensino Fundamental: campo de atuação nos anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos;

e) Professor de Educação Básica 2: campo de atuação nos anos finais do ensino fundamental na base nacional comum e em qualquer ano do ensino fundamental, na parte diversificada;

II - classe de suporte e orientação técnico-pedagógica e administrativa, integrada pelos ocupantes dos seguintes cargos ou empregos públicos:

a) Professor Coordenador: campo de atuação na educação infantil;

b) Diretor de Educação Básica: campo de atuação nas unidades escolares de educação infantil ou ensino fundamental;

c) Pedagogo: campo de atuação na educação básica (educação infantil e ensino fundamental).

Parágrafo único. Para fins do disposto neste decreto, os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil integram a classe docente da rede municipal de ensino.

Art. 5º Poderão participar dos processos regulados por este decreto somente os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal e os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil concursados, que estiverem em efetivo exercício, ou que estejam afastados por licença pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias até a data do início do processo de atribuição.

Art. 6º O servidor poderá fazer-se representar, em todas as fases do processo, por procurador regularmente constituído, munido de instrumento de mandato público ou particular, que deverá ser juntado ao processo relativo ao candidato representado.

Art. 7º A classificação dos inscritos far-se-á de acordo com o número de pontos obtidos pelos candidatos, conforme estabelecido no Decreto nº 12.093, de 26 de setembro de 2018, e será elaborada em ordem decrescente, por cargo ou emprego do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 8º Para o ano letivo de 2022, serão realizados:

I - os processos de atribuição e permuta, aos Professores de Creche, Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, Professores de Educação Básica, Professores de Educação Especial, Professores de Educação Básica 1 - E. I. - Educação Infantil, Pedagogos e Professores Coordenadores, Diretores de Educação Básica, Professores de Educação Básica 1 - E. F. - Ensino Fundamental e Professores de Educação Básica 2.

§ 1º O processo de permuta dependerá de prévia inscrição.

§ 2º Todos os processos serão realizados, preferencialmente, de forma presencial, segundo a classificação.



§ 3º Os ocupantes do cargo ou emprego de Professor de Creche e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil integrarão lista única, de acordo com pontuação obtida em ordem decrescente.

§ 4º Caso haja necessidade durante o ano letivo, a Secretaria de Educação poderá realizar processo de atribuição e permuta de todos os servidores do Quadro do Magistério.

Art. 9º O processo de atribuição deverá, obrigatoriamente, preceder ao processo de permuta.

§ 1º Somente os profissionais com sede nas unidades escolares poderão participar do processo de permuta.

§ 2º Após a conclusão dos processos de atribuição e permuta, a Secretaria de Educação realizará processo de atribuição de aulas e classes remanescentes, aos Professores de Educação Básica 1 - Educação Infantil, Professores de Educação Básica 1 - Ensino Fundamental e aos Professores de Educação Básica 2, que estiverem sem sede no ano letivo de 2022.

Art. 10. Perderá o direito de escolha da unidade escolar, decorrente dos processos de atribuição ou permuta, o servidor que não comparecer na data e horário determinados pela Secretaria de Educação, por meio de cronograma divulgado previamente, hipótese em a que referida Secretaria, tendo em vista o interesse público, determinará o local da prestação de serviços do profissional, ouvindo, se for o caso, a Secretaria de Negócios Jurídicos.

Parágrafo único. Em não ocorrendo disponibilidade de unidades escolares, classes ou aulas na rede municipal de ensino, o servidor ficará à disposição para substituir eventuais faltas ou afastamentos, bem como para desenvolver projetos, segundo o interesse exclusivo da Secretaria de Educação, respeitada sua jornada semanal de trabalho.

Art. 11. Perderão o direito de escolher as vagas a serem atribuídas:

I - os servidores que estejam prestando serviços em outras Secretarias, entidades ou organizações da sociedade civil, por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos; contados retroativamente do dia que anteceder a publicação da classificação inicial.

II - os servidores afastados em decorrência de licença não remunerada.

§ 1º Por ocasião do término da licença não remunerada ou do retorno à Secretaria de Educação, o servidor será designado às unidades escolares determinadas pela referida Secretaria, até o final do ano letivo.

§ 2º Os servidores que estiverem prestando serviços em outras Secretarias por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias, bem como os nomeados para cargos em comissão ou designados para exercício de função gratificada na Secretaria de Educação, não perderão o direito à escolha das vagas a serem atribuídas.

Art. 12. Fica vedado aos servidores presentes no momento da atribuição declinar da escolha da unidade escolar, classes ou aulas.

Art. 13. O processo de atribuição de unidades escolares, blocos de aulas e período de trabalho será realizado pela Secretaria de Educação, de acordo com a classificação publicada.

§ 1º O processo de atribuição deverá respeitar a jornada semanal de trabalho do docente, especificada em lei, bem como as decisões judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A atribuição interna das classes e aulas será de competência dos gestores de cada unidade escolar, respeitada a carga horária e o período de trabalho, porém considerando os aspectos pedagógicos e administrativos, independente da pontuação de cada servidor.

§ 3º Para o Professor de Educação Básica 2, a atribuição somente será efetivada quando o mesmo optar por blocos de aulas organizados pela Secretaria de Educação.

§ 4º Os treinamentos desportivos poderão ser oferecidos, conforme estabelecido pela Secretaria de Educação, aos alunos do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano, fora do período regular de funcionamento da escola, e poderão completar a jornada de trabalho do docente de Educação Física.

§ 5º As aulas de reforço das disciplinas de Português e Matemática poderão complementar a jornada de trabalho do Professor de Educação Básica 2, conforme critério estabelecido pela Secretaria de Educação.

§ 6º Os Professores de Educação Básica 2 poderão declinar da hora de estudo na escola, priorizando os blocos de horas em atividades com

alunos, desde que manifestado expressamente.

Art. 14. Durante o ano letivo de 2022, observando-se ao interesse público:

I - os Professores de Creche, Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, Professores de Educação Básica 1 - E. I. - Educação Infantil e Professores de Educação Básica 1 - E. F. - Ensino Fundamental poderão assumir, excepcionalmente, grupos ou classes do Berçário I ao 9º (nono) ano do ensino fundamental desde que tenham formação em Pedagogia ou habilitação específica;

II - os Professores de Educação Básica 2 poderão assumir, excepcionalmente, disciplinas correlatas às de concurso e oficinas do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano do ensino fundamental.

Art. 15. As orientações e ações em relação aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal e os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil que não apresentarem rendimento satisfatório deverão ser registradas.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, serão considerados, para apuração do rendimento, as informações constantes da ficha de avaliação de desempenho funcional - classe docente, constante do Anexo IV da Lei nº 4.668, de 4 de julho de 2008, bem como a observância ao Regimento Interno das Escolas Municipais de Educação Básica de Americana, aprovado pelo Decreto nº 8.812, de 9 de fevereiro de 2011.

§ 2º Havendo rendimento insatisfatório, o Diretor ou Professor Coordenador da unidade escolar deverá documentar em ata as orientações oferecidas ao profissional, destinadas à melhoria de seu desempenho.

§ 3º Decorridos trinta dias após as orientações, caso necessário prosseguimento, um relatório deverá ser elaborado e assinado pelo professor coordenador/diretor e pedagogo e endereçado ao supervisor da unidade escolar.

§ 4º Apresentado o relatório ao supervisor, após análise, o mesmo concederá prazo de 10 (dez) dias para que o servidor apresente defesa com relação aos fatos apresentados.

§ 5º Ouidas as partes envolvidas e acatada a solicitação enviada pela unidade escolar, serão tomadas as providências cabíveis.

Art. 16. A Secretaria de Educação poderá oferecer ampliação de jornada aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal e aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil durante o ano letivo de 2022.

§ 1º A jornada ampliada não poderá exceder 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A ampliação será realizada nas unidades de educação infantil ou ensino fundamental, conforme interesse público e manifestação de vontade do profissional.

§ 3º O profissional que, tendo ampliado a jornada, recusar-se a realizar substituição por 3 (três) vezes durante o ano letivo, perderá imediatamente o direito à continuidade da ampliação.

§ 4º Nos dias de reunião interna ou reunião pedagógica, o professor que ampliar sua jornada deverá trabalhar normalmente nas salas sob sua responsabilidade, além de participar da reunião.

Art. 17. As aulas de oficina serão organizadas pela Secretaria de Educação e poderão complementar a jornada de trabalho do docente, de acordo com o respectivo campo de atuação.

Parágrafo único. Poderão ser oferecidas, aos Professores de Educação Básica 2, nas disciplinas de Artes e Educação Física, oficinas nas escolas de educação infantil.

Art. 18. O servidor que estiver em licença para a atividade sindical poderá, se assim desejar, participar dos processos de atribuição e permuta, manifestando-se por escrito, em até 3 (três) dias úteis antes da data da realização dos respectivos processos.

§ 1º Durante o período de afastamento, o profissional que assumir as classes ou unidades escolares atribuídas ao servidor licenciado ficará sujeito ao regime de substituição.

§ 2º Fica garantida a vaga ao servidor licenciado, após seu retorno.

Art. 19. Os Professores Coordenadores deverão assumir, como gestores, as unidades escolares de seu campo de atuação, compreendendo Creches, EMELs - Escolas Municipais de Educação Infantil ou agrupa-



mentos de unidades escolares organizados pela Secretaria de Educação.

Art. 20. Os Diretores de Educação Básica deverão assumir, como gestores, as unidades escolares de seu campo de atuação, compreendendo as Casas da Criança e as Unidades de Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Durante o ano letivo de 2022, os Diretores de Educação Básica poderão assumir, excepcionalmente, unidades escolares ou agrupamentos de unidades escolares remanescentes do processo de atribuição dos Professores Coordenadores, previsto no artigo anterior.

Art. 21. Os Pedagogos deverão assumir, dentro de suas atribuições legais, as unidades ou agrupamentos de unidades escolares organizados pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Em atendimento ao interesse público, os agrupamentos de unidades escolares poderão ser reorganizados a qualquer tempo.

Art. 22. A jornada semanal dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal e dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil obedecerá às disposições legais em vigor, bem como as decisões judiciais transitadas em julgado.

§ 1º O tempo de descanso do servidor deverá respeitar a legislação municipal e trabalhista.

§ 2º A acumulação remunerada de cargos públicos, nas hipóteses autorizadas pelo artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, fica condicionada à comprovação, por parte do servidor, de compatibilidade de horários, estando o mesmo ciente de que poderá sofrer penalidade por não cumprimento desse quesito.

Art. 23. Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal e os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, interessados no processo de permuta, deverão comparecer à Secretaria de Educação, em data a ser estipulada em cronograma, para permuta presencial.

Parágrafo único. Só poderão participar do processo de permuta os servidores que tenham adquirido sede na unidade escolar a qual pertençam após o processo de atribuição.

Art. 24. Os gestores das unidades escolares do ensino fundamental poderão realizar a atribuição da função de Professor Auxiliar I aos Professores de Educação Básica 1 - E.F. - Ensino Fundamental.

§ 1º A atribuição de que trata o caput deste artigo deverá considerar aspectos pedagógicos e administrativos, independentemente da pontuação do servidor.

§ 2º Para o exercício da função de Professor Auxiliar I com área de atuação no ensino fundamental, será exigida licenciatura em Pedagogia.

§ 3º O Professor Auxiliar I atuará nas unidades escolares, auxiliando os docentes e substituindo-os em suas ausências.

§ 4º Compete também ao Professor Auxiliar I, quando não houver necessidade de substituição, executar o trabalho de apoio aos alunos com deficiência, conforme determinação da Secretaria de Educação.

§ 5º O Professor Auxiliar I com campo de atuação no ensino fundamental deverá responsabilizar-se, quando não houver necessidade de substituição, por turmas de reforço, atendendo à organização da unidade escolar e à orientação da Secretaria de Educação.

§ 6º Havendo interesse público justificado, o Professor Auxiliar I poderá ser deslocado para outra unidade escolar, em caráter temporário, para substituir professor titular faltante, correndo por sua conta as despesas com o transporte.

§ 7º O Professor Auxiliar I a ser deslocado será escolhido com base na classificação de atribuição em vigor, recaindo a escolha sobre o professor auxiliar de menor pontuação, dentro da unidade escolar.

§ 8º O Professor Auxiliar I a que se refere o parágrafo anterior, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, fará a substituição nas escolas de período integral e período parcial (manhã e tarde).

§ 9º O Professor Auxiliar I a que se refere o § 7º deste artigo, com jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais, fará a substituição somente em seu período de trabalho.

§ 10. O Professor Auxiliar I não poderá se recusar a realizar substituições, seja em sua unidade sede ou em qualquer outra unidade escolar, sob pena de incorrer em responsabilidade administrativa.

§ 11. Quando em substituição, o Professor Auxiliar I faz jus ao recebimento da diferença do valor da hora-aula, exceto se seus vencimentos forem superiores aos da função substituída.

Art. 25. Na educação infantil, os Professores de Creche, Auxiliares de Desenvolvimento Infantil e Professores de Educação Básica 1 que assumirem a função de Professor Auxiliar ficarão à disposição da Secretaria de Educação para substituição, não constituindo sede em unidade escolar.

§ 1º O Professor Auxiliar atuará nas unidades escolares auxiliando os docentes, substituindo-os em suas ausências e licenças e nas salas livres que, eventualmente, sejam criadas após o processo de atribuição.

§ 2º Compete também ao Professor Auxiliar, quando não houver necessidade de substituição, executar o trabalho de apoio aos alunos com deficiência, conforme determinação da Secretaria de Educação.

§ 3º Havendo interesse público justificado, o Professor Auxiliar com habilitação em magistério poderá ser deslocado para outra unidade escolar, em caráter temporário, para substituir professor titular faltante, correndo por sua conta as despesas com transporte.

§ 4º O Professor Auxiliar com jornada de 40 (quarenta) horas semanais fará a substituição nas escolas de período integral e período parcial (manhã e tarde).

§ 5º O Professor Auxiliar com jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais fará a substituição somente em seu período de trabalho.

§ 6º O Professor Auxiliar não poderá se recusar a realizar substituições em qualquer unidade escolar, sob pena de incorrer em responsabilidade administrativa.

§ 7º Quando em substituição, o Professor Auxiliar faz jus ao recebimento da diferença do valor da hora-aula, exceto se seus vencimentos forem superiores aos do substituído.

Art. 26. A Secretaria de Educação poderá atribuir a função de Professor Auxiliar II aos Professores de Educação Básica 2.

§ 1º O Professor Auxiliar II das disciplinas de Português, Matemática, Ciências, História, Inglês e Geografia fará a substituição de professores do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano, quando sua carga horária assim determinar, podendo ainda, quando não em substituição, desenvolver conteúdos e projetos de reforço escolar, de acordo com sua área de formação, que deverão ser homologados pela gestão e supervisão da unidade escolar.

§ 2º O Professor Auxiliar II da área de Artes e Educação Física fará a substituição de professores do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano, quando sua carga horária assim determinar, podendo ainda, quando não em substituição, desenvolver conteúdos e projetos de reforço escolar, de acordo com sua área de formação, que deverão ser homologados pela gestão e supervisão da unidade escolar.

§ 3º O Professor Auxiliar II que ficar sem aulas não terá sede em unidade escolar e ficará à disposição da Secretaria de Educação para substituição:

I - de faltas na unidade escolar a ele atribuída; e

II - de licenças ou outros afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, de professores com mesma área de atuação, em outras unidades escolares.

Art. 27. A Secretaria de Educação poderá, em caráter excepcional e temporário, nomear servidor efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal para assumir as funções de Professor Coordenador, Diretor de Educação Básica ou Pedagogo nas unidades escolares remanescentes dos respectivos processos de atribuição e permuta.

§ 1º A nomeação efetuada nos termos do caput deste artigo não gera para o nomeado qualquer vínculo de natureza funcional ou trabalhista.

§ 2º Durante a vigência do exercício temporário, o servidor nomeado em substituição para a função de gestor ou pedagogo terá direito ao recebimento da respectiva diferença de salário, nos termos do art. 20 da Lei nº 4.053, de 1º de julho de 2004.

§ 3º A nomeação de que trata o caput deste artigo poderá ser revogada a qualquer tempo pela Secretaria de Educação ou a pedido do nomeado, observando-se o seguinte:

I - fica assegurado ao nomeado o direito de retornar ao seu cargo de origem;



II - a revogação não gera direito a qualquer tipo de indenização;

III - a revogação a pedido do nomeado deverá ser requerida por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 4º O servidor nomeado conforme caput do artigo não poderá ter sede na unidade escolar onde exercerá as funções de professor coordenador, diretor de educação básica ou pedagogo.

Art. 28. As vagas para salas de recursos multifuncionais (AEE - Atendimento Educacional Especializado) serão destinadas, prioritariamente, aos Professores de Educação Especial.

§ 1º As vagas remanescentes poderão ser atribuídas aos servidores efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal que atuaram nas salas de recursos multifuncionais no ano letivo de 2021, observando-se, nesse caso, o processo seletivo regulamentado pelo Decreto nº 8.525, de 13 de agosto de 2010, ou mediante critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação.

§ 2º A implementação do atendimento domiciliar ficará vinculada à sala de recursos multifuncionais que integre a escola de origem do aluno, cabendo ao Professor de Educação Especial, responsável pela unidade de ensino em questão, avaliar a especificidade do caso e dar devolutiva à escola quanto à situação inicial do aluno e às possibilidades de organização deste atendimento, na garantia do processo de escolarização.

§ 3º Conforme a demanda existente, a implementação e oferta do serviço de atendimento educacional especializado (AEE), em salas de recursos multifuncionais, poderá ser realizada, com exclusividade, aos alunos de uma única unidade de ensino, ou estender-se a alunos de escolas mais próximas nas quais ainda não exista este atendimento, constituindo um polo de atendimento, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Educação a realização e reorganização do referido serviço, a qualquer tempo, mediante interesse público justificado.

§ 4º O deslocamento do professor do atendimento educacional especializado será de sua total responsabilidade.

Art. 29. A Secretaria de Educação divulgará o cronograma completo do processo de atribuição e permuta dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal e dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, informando as datas, horários e locais para sua realização.

Art. 30. A relação das vagas inicialmente existentes será afixada no quadro de avisos da Secretaria de Educação, nas unidades escolares e no sistema de informações da referida Secretaria.

Art. 31. Encerrados os trabalhos de atribuição e permuta, fica vedada a desistência ou sua revogação.

Art. 32. Caso existam professores excedentes em relação ao número de vagas nas unidades escolares, não terão eles sede em unidade escolar, competindo à Secretaria de Educação definir, com base no interesse público, o local de trabalho a eles destinado.

Art. 33. A Secretaria de Educação poderá convidar, dentre os membros integrantes do Quadro do Magistério ou dentre os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, servidor para atuar na sede da Secretaria, em funções de natureza técnica, administrativa ou pedagógica.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, caso o servidor seja designado para desempenhar função de natureza técnica ou administrativa, deverá cumprir jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 2º Para o desempenho de função de natureza pedagógica, o servidor deverá cumprir a jornada integral semanal atribuída a seu cargo de origem, com exceção das horas livres, pertinente à função docente.

§ 3º O servidor designado para atuar na sede da Secretaria de Educação em função pedagógica deverá, quando houver necessidade, substituir eventuais faltas e licenças de servidores da rede municipal de ensino, respeitadas as atribuições do cargo ou emprego de origem.

§ 4º O servidor convidado a atuar na sede da Secretaria de Educação não perderá sua sede de escolha.

Art. 34. Depois de concluídos os processos de atribuição e permuta, as vagas que vierem a surgir, nas escolas municipais, serão consideradas remanescentes para o próximo processo.

Art. 35. A Secretaria de Educação poderá, a qualquer tempo, abrir novas salas de aula para atendimento da demanda ou organizar os agrupamentos dos alunos e servidores nas unidades escolares, independen-

temente da atribuição interna de salas a eles inicialmente vinculadas, porém respeitando o período de trabalho do integrante do Quadro do Magistério, qual seja, manhã, tarde, noite ou integral e o número de alunos do agrupamento.

Art. 36. É de responsabilidade dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal e dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil seu transporte para as unidades escolares ou para a Secretaria de Educação, conforme atribuição do cargo ou função.

Art. 37. Os casos não previstos neste decreto serão encaminhados à Comissão Especial, para análise e parecer.

Art. 38. Fica convalidado o processo de contagem de pontos e classificação final, realizado nos termos do Decreto nº 12.093, de 26 de setembro de 2018.

Art. 39. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 26 de outubro de 2021.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

FABIO BERETTA ROSSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

DIEGO DE BARROS GUIDOLIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 6.564, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 89/2021 - Poder Legislativo - Vereador Paulo Eduardo Dias Junior

"Institui a Semana Educativa da Pipa no Município de Americana e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Educativa da Pipa visando conscientizar sobre a importância da correta utilização das pipas, a ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de junho, tanto nas escolas públicas quanto privadas.

Art. 2º A Semana Educativa da Pipa deverá ser organizada pelas escolas, contendo atividades que incluam:

I - informações e orientações a respeito do modo de utilização de pipas, fotos, palestras com representantes do corpo de bombeiros e quem mais se fizer necessário, reforçando o modo da má utilização e da linha cortante;

II - organização sobre o lado lúdico da pipa com sua utilização correta e montando uma oficina de pipas, com a possibilidade de concursos, bem como revoadas de pipas.

Art. 3º A Semana Educativa da Pipa será comemorada com destaque e ampla divulgação, podendo o Poder Executivo através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 25 de outubro de 2021.

Ref. Prot. Digital PMA nº 87.252/2021.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

FABIO BERETTA ROSSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

DIEGO DE BARROS GUIDOLIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS



LEI Nº 6.563, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 111/2021 - Poder Legislativo - Vereador Marschelo Rodrigo Marin Meche.

"Institui o Dia do Atirador Desportivo no Calendário Oficial de eventos do Município de Americana, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Atirador Desportivo no Calendário Oficial de eventos do Município de Americana, a ser comemorado anualmente no dia 3 de agosto.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a adotar medidas para fomentar a difusão da prática desse esporte, bem como promover a realização de eventos, reuniões, palestras, seminários e atividades elucidativas da prática desportiva do tiro.

Art.3º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 25 de outubro de 2021.

Ref. Prot. Digital PMA nº 87.259/2021.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

FABIO BERETTA ROSSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

DIEGO DE BARROS GUIDOLIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 10.511, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

"Que designa em confiança servidores públicos municipais concursados."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E :

I - Designar em confiança, a servidora pública municipal concursada **MARCIA BRESSAN DA ROCHA**, matrícula 5962, no cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇOS II, a partir de 1º de outubro de 2021.

II - Designar em confiança, a servidora pública municipal concursada **MARCIA APARECIDA DOS SANTOS**, matrícula 9806, no cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇOS II, a partir de 1º de outubro de 2021.

III - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de ocorrência dos fatos.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 22 de outubro de 2021.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

FABIO BERETTA ROSSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

DIEGO DE BARROS GUIDOLIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

LICITAÇÕES

EDITAL DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

- TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2021.

Processo n.º 6.721/2020.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA AVENIDA DO COMPOSITOR (SENTIDO BAIRRO), TRECHO ENTRE A ROTATÓRIA E A RUA SÃO SEBASTIÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS".

Entrega dos Envelopes: 19 de Novembro 2021, das 08h00 às 09h15 horas.

Sessão de abertura dos Envelopes: 19 de Novembro 2021, às 09h30 horas.

Prazo para retirada do Edital: A partir do dia **04 de Novembro de 2021 até o dia 18 de Novembro de 2021**, o Edital estará à disposição dos interessados na Unidade de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Americana, no horário das 09h00 às 16h00, ou no site: www.americana.sp.gov.br.

Eu, Tássia Helena Modenesi Tavares, matrícula 14.676, conferi o presente. Eu, Fabio Beretta Rossi, Secretário de Administração, autorizei a publicação oficial.

Americana, 27 de Outubro de 2021.

LICITAÇÕES

EDITAL DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

- PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021.

Processo nº 7.413/2021.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA E SOLDA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E INSTALAÇÃO, PARA AS UNIDADES ESCOLARES E PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO".

Data e horário limite para credenciamento, apresentação de propostas e documentos: **16 de Novembro de 2021, às 14h00**, no Auditório "Villa Americana", no Paço Municipal, sito a Av. Brasil, nº 85, 1º andar.

Início da sessão de disputa de preços: 16 de Novembro de 2021, às 14h00.

O Edital estará à disposição dos interessados na Unidade de Suprimentos, sito a Av. Brasil, nº 85, 1º andar, no horário das 09h00 às 16h00 horas, ou no site www.americana.sp.gov.br, a partir de **03 de Novembro de 2021**.

EDITAL DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2021.

Processo nº 7.119/2021.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA PARA DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO".

Abertura das Propostas: **30 de Novembro de 2021**, a partir das **08h00 horas**.

Início da sessão de disputa de preços: **30 de Novembro de 2021**, a partir das **08h30 horas**.

O Edital estará à disposição dos interessados na Unidade de Suprimentos, sito a Av. Brasil, nº 85, 1º andar, no horário das 09h00 às 16h00 horas, no site www.americana.sp.gov.br, ou www.bbmnetlicitacoes.com.br, a partir de **03 de Novembro de 2021**.

**EDITAL DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2021.****Processo nº 5.732/2021.****OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE RASTERAMENTO PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE".**Abertura das Propostas: **01 de Dezembro de 2021**, a partir das **08h00 horas**.Início da sessão de disputa de preços: **01 de Dezembro de 2021**, a partir das **08h30 horas**.O Edital estará à disposição dos interessados na Unidade de Suprimentos, sito a Av. Brasil, nº 85, 1º andar, no horário das 09h00 às 16h00 horas, no site www.americana.sp.gov.br, ou www.bbmnetlicitacoes.com.br, a partir de **03 de Novembro de 2021**.**EDITAL DE REABERTURA DE LICITAÇÃO****.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2021.****Processo nº 6.089/2021.****OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM DIVERSOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE DE AMERICANA".**Abertura das Propostas: **02 de Dezembro de 2021**, a partir das **08h00 horas**.Início da sessão de disputa de preços: **02 de Dezembro de 2021**, a partir das **08h30 horas**.O Edital estará à disposição dos interessados na Unidade de Suprimentos, sito a Av. Brasil, nº 85, 1º andar, no horário das 09h00 às 16h00 horas, no site www.americana.sp.gov.br, ou www.bbmnetlicitacoes.com.br, a partir de **03 de Novembro de 2021**.**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****- PREGÃO ELETRÔNICO 134/2021.****Processo nº 7.660/2021.****OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS PERECÍVEIS (DERIVADOS DE AVES) PARA AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS"**A Prefeitura Municipal de Americana torna público que foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO o **Pregão Eletrônico n.º 134/2021** para as seguintes empresas:**DISTRIBUIDORA NANCY LTDA - ITEM 01 R\$ 12,54, ITEM 04 R\$ 12,54, CARVALHO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ITEM 02 R\$ 17,97, ITEM 03 R\$ 12,00, ITEM 05 R\$ 17,97, ITEM 06 R\$ 12,00.****EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****.PREGÃO ELETRÔNICO 139/2021.****Processo nº 6.704/2021.****OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSPIRÔMETROS DE INCENTIVO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE"**A Prefeitura Municipal de Americana torna público que foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO o **Pregão Eletrônico n.º 139/2021** para a seguinte empresa:**MAKE LINE COMERCIAL LTDA EPP - ITEM 01 R\$ 28,00.****EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****- PREGÃO PRESENCIAL 020/2021.****Processo n.º 3.647/2021.****OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA AS SALAS DE AULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E INSTALAÇÃO DE LABORATÓRIOS MÓVEIS NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL"**A Prefeitura Municipal de Americana torna público que foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO o **Pregão Presencial n.º 020/2021** para a seguinte empresa:**ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO (COTA PRINCIPAL)****AGNOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - ITEM 01 R\$ 2.198,00, ITEM 02 R\$ 5.099,99, ITEM 03 R\$ 800,00.****ITENS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP (COTA RESERVADA)****AGNOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - ITEM 01 R\$ 2.198,00, ITEM 02 R\$ 5.099,99, ITEM 03 R\$ 800,00.**

Eu, Tássia Helena Modenesi Tavares, matrícula 14.676, conferi o presente. Eu, Fabio Beretta Rossi, Secretário de Administração, autorizei a publicação oficial.

Americana, 27 de Outubro de 2021.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO*Programa Tempo de Aprender.*

A Secretaria Municipal de Educação de Americana-SP torna público, para conhecimento dos Profissionais do Quadro do Magistério (Lei Federal nº 9.394/1996), o convite para participar como Assistentes de Alfabetização Voluntário, do Programa Tempo de Aprender, instituído pela Portaria nº 280 de 19 de fevereiro de 2020/MEC e Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021/MEC.

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente edital o Processo de Seleção Simplificado de Assistente de Alfabetização Voluntário para atuação no Programa Tempo de Aprender destinado ao preenchimento de VAGAS estabelecidas no ANEXO I deste Edital, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Americana-SP, participantes do Programa. Os candidatos classificados, convocados e designados, atuarão, a partir 2021, quando da disponibilização pelo Ministério da Educação dos recursos monetários para as unidades de ensino, pelo período de 08 (oito) meses, conforme disposto no artigo 7º, § 2º, da Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021/MEC.

2. DO PROGRAMA

O Programa Tempo de Aprender tem o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática dos estudantes nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

São objetivos do Programa Tempo de Aprender, artigo 6º, da Portaria nº 280 de 19 de fevereiro de 2020/MEC:

- I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;
- II - contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação, de que trata o Anexo à Lei nº 13.005, de 2014;
- III - assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País; e
- IV - impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória.



tória educacional, em seus diferentes níveis e etapas.

3. DA SELEÇÃO

A seleção destina-se ao preenchimento de vagas de Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Tempo de Aprender no âmbito do Município de Americana-SP, a serem distribuídas em 66 (sessenta e seis) turmas nas escolas públicas municipais.

Serão considerados os seguintes pré-requisitos para a seleção de Assistentes de Alfabetização Voluntários:

- I - Ser brasileiro(a);
- II - Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- III - Portar, no mínimo, o Diploma de Magistério, em nível médio, e/ou curso superior completo em Pedagogia ou Licenciatura em Letras;
- IV - Disponibilidade de horário para participar de reuniões de formação, com pessoal técnico responsável pelo Programa.

O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização Voluntários será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e pelas Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

As inscrições serão realizadas de forma remota via preenchimento de um Formulário do Google, com link disponível no **Portal do Candidato** (<https://sites.google.com/educamericana.sp.gov.br/tempodeaprender>), informando os dados pessoais e de formação acadêmica.

A seleção dos inscritos será realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Americana-SP e se dará em três etapas:

1) Realização de prova objetiva de Língua Portuguesa, de forma remota via Formulário do Google, com link disponível no **Portal do Candidato**, com 14 questões, no dia **07/11/2021 (domingo)**, com duração máxima de 1h30. Cada questão da prova valerá 5 pontos, totalizando até **70 pontos** da prova.

2) Análise dos certificados de formação acadêmica na área de Alfabetização conforme pontuação de cada título acadêmico, totalizando até **100 pontos**. A comprovação da formação acadêmica se dará por meio de envio de arquivo(s) de documento, imagem ou arquivo PDF que atestem a titulação do candidato, também no **Portal do Candidato**, e serão pontuados da seguinte forma:

- > Habilitação em Magistério - **Nível Médio**: 8,0 pontos (apenas um certificado);
- > Graduação em Pedagogia **ou** Licenciatura em Letras: 15,0 pontos (apenas um certificado);
- > Cursos de Aperfeiçoamento na Área de Educação **Carga Horária mínima de 180 horas**: 3,0 pontos (máximo de três títulos);
- > Pós-graduação Lato Sensu na Área de Educação **Carga Horária mínima de 360 horas**: 6,0 pontos (máximo de três títulos);
- > Pós-graduação Stricto Sensu na Área de Educação - **Mestrado**: 20,0 pontos (apenas um certificado);
- > Pós-graduação Stricto Sensu na Área de Educação - **Doutorado**: 30,0 pontos (apenas um certificado).

3) Após inserir os títulos durante a inscrição e realizar a avaliação de Língua Portuguesa, o candidato será convocado para entrevista individual presencial classificatória com os gestores na(s) unidade(s) escolar(es) selecionada(s) em que tenha interesse em atuar como Assistente de Alfabetização Voluntário. Os primeiros cinco candidatos aprovados de cada unidade escolar serão convocados para essa entrevista através do **Portal do Candidato** gerando uma nova classificação pós-entrevista. Caso não haja interesse na vaga por nenhum dos cinco primeiros candidatos, os próximos cinco candidatos aprovados da unidade escolar em questão serão convocados para entrevista, gerando nova classificação. A etapa de entrevistas presenciais terá continuidade até que a vaga de assistente de alfabetização voluntário seja preenchida em cada unidade escolar participante do Programa Tempo de Aprender.

O não comparecimento na entrevista presencial acarretará em desclassificação do candidato.

O candidato que já tenha passado pela entrevista presencial e não aceitar a vaga de Assistente de Alfabetização voluntário para determinada unidade escolar, estará fora do processo seletivo daquela unidade, podendo ainda ser convocado para atuar nas demais unidades que selecionou no ato de inscrição.

A entrevista terá pontuação máxima de até **30 pontos** e seguirá os seguintes critérios:

- > Comprovação de experiência em alfabetização na Pré-Escola e/ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 15,0 pontos;

- > Comunicação interpessoal: até 5,0 pontos;
- > Conhecimentos prático-pedagógicos: até 5,0 pontos;
- > Conhecimentos em informática: até 5,0 pontos.

Observações:

Para a comprovação de experiência em alfabetização na Pré-Escola e/ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no momento da entrevista individual presencial, será considerado:

- registro de experiência em alfabetização como Professora de Educação Básica I, em Carteira Profissional, com tempo mínimo de 6 (seis) meses: 15 pontos;
- para fins de comprovação de experiência em alfabetização, está vedada a participação em estágios remunerados ou não remunerados.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA

O Assistente de Alfabetização apoiará o professor alfabetizador nas Unidades Escolares considerando os critérios estabelecidos na Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021/MEC.

Conforme o artigo 11º dessa mesma Resolução, "as atividades desempenhadas pelo assistente de alfabetização serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário".

Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

5. DO TRABALHO PEDAGÓGICO DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

São funções do Assistente de Alfabetização:

- participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;
- cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
- auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas;
- acompanhar o desempenho escolar dos estudantes, inclusive efetuando o controle de frequência;
- elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
- acessar o sistema de monitoramento do SORA - Sistema Online de Recursos para Alfabetização/MEC e cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;
- cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
- realizar as formações indicadas no portal AVAMEC e pela Secretaria Municipal de Educação.

6. DA CARGA HORÁRIA/REMUNERAÇÃO

O trabalho do Assistente de Alfabetização é considerado de natureza voluntária (na forma da Lei nº 9.608/1998) - Lei do Voluntariado. Os selecionados receberão um auxílio mensal, referente ao número de turmas assumidas por ele, para ressarcimento de despesas pessoais (Alimentação e Transporte). O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdência ou afim.

A atividade do Assistente de Alfabetização junto ao professor alfabetizador dar-se-á por um período de 5 (cinco) horas semanais por turma.

Os atendimentos de cada assistente, não podem, somados, ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais, sendo atribuído até 8 (oito) turmas ou outra combinação equivalente, de acordo com lista de classificação pós-entrevista, em termos de quantidades de horas semanais, a título de ressarcimento de despesas pessoais, conforme descrito na tabela abaixo:

UNIDADES ESCOLARES NÃO VULNERÁVEIS (05 horas semanais por turma): **R\$ 150,00**



Observação: Para a edição de 2021, as escolas da rede municipal de ensino de Americana, participantes do programa Tempo de Aprender, foram pré-definidas pelo MEC como unidades não vulneráveis, de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021/MEC, em seu artigo 3º, § 1º e 2º.

7. DAS INSCRIÇÕES

A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

A inscrição para o Processo Seletivo Simplificado de Assistentes de Alfabetização consiste em:

- Preenchimento on-line de Formulário do Google, no **Portal do Candidato**, informando os dados pessoais e de formação acadêmica, cuja comprovação se dará por meio inserção arquivo(s) de documento, imagem ou arquivo PDF que atestem a titularidade do(a) candidato(a);
- No ato da inscrição o candidato deverá fazer a opção por **até 3 (três) unidades escolares** para concorrer a uma vaga nas ações do Programa Tempo de Aprender na Rede Municipal de Americana;
- Não será cobrada taxa de inscrição.

Documentos exigidos no Ato da Inscrição a serem anexados no Formulário do Google:

- Carteira de Identidade (frente e verso);
- Comprovante de registro de nascimento dos(as) filhos(as);
- Diploma acompanhado do Histórico Escolar ou Acadêmico (frente e verso);
- Certificados de cursos complementares na área de atuação (Educação);
- Currículo Vitae atualizado.

As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Secretaria Municipal de Educação de Americana-SP (responsável pela seleção dos Assistentes de Alfabetização) o direito de exclusão da inscrição, caso comprove a incompatibilidade das informações solicitadas.

A inscrição não será efetuada sem a devida apresentação da documentação exigida;

Após a inscrição, será enviado automaticamente pelo Formulário do Google, o comprovante de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, com todas as informações prestadas, para o e-mail informado no ato de inscrição do candidato.

8. CRONOGRAMA

27/10: Divulgação do Edital de Seleção em Diário Oficial, Site da Prefeitura e Redes Sociais das Unidades Escolares

27/10 a 05/11: Inscrição dos interessados via Portal do Candidato

07/11(domingo): Teste de Língua Portuguesa de forma on-line via Portal do Candidato

26/11: Publicação da classificação e calendário de entrevistas presenciais, no Portal do Candidato e nas Unidades Escolares

29/11 e 30/11: Entrevista presencial do primeiro agrupamento de candidatos aprovados de cada Unidade Escolar

01/12: Publicação da classificação pós-entrevista dos candidatos no Portal do Candidato e nas Unidades Escolares

31/01/2022: Assinatura do Termo de Adesão ao Programa na Secretaria de Educação

04/02/2022: Cadastro dos Assistentes de Alfabetização Voluntários no Portal do Programa Tempo de Aprender

07/02/2022: Início das atividades nas Unidades Escolares

07/02/2022: Formação inicial realizada no portal AVAMEC

9. DA QUANTIDADE DE VAGAS

Serão disponibilizadas 66 (sessenta e seis) turmas, de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Americana-SP, conforme Censo Escolar de 2020 para atuação como Assistentes Voluntários de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender no âmbito do município de Americana-SP.

As Unidades Escolares Municipais de Ensino Fundamental indicarão a quantidade de vagas disponíveis em cada Escola, a serem definidas de acordo com o número de turmas e horários das mesmas, ressaltando-se que cada Assistente de Alfabetização poderá acumular, no máximo, 08

(oito) turmas.

10. DA CLASSIFICAÇÃO PÓS-ENTREVISTA

A nota final do candidato será a soma das 03 (três) etapas, totalizando o máximo de 200 (duzentos) pontos.

O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

O resultado será organizado e publicado, por ordem de classificação, no **Portal do Candidato** (<https://sites.google.com/educamericana.sp.gov.br/tempodeaprender>), no mural da Secretaria Municipal de Educação de Americana-SP e também nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

Em caso de empate da pontuação na classificação após das etapas 1 e 2 (Prova Objetiva de Língua Portuguesa e Análise de certificados de formação acadêmica na área de alfabetização), terá preferência, sucessivamente, o candidato que tenha:

I - Maior idade;

II - Maior número de filhos.

Todos os candidatos classificados serão considerados aprovados, mesmo que ainda não tenham passado pela entrevista presencial reclassificatória, constituindo assim, o banco de Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Tempo de Aprender.

O candidato deverá acessar, periodicamente, o **Portal do Candidato** e acompanhar novas publicações e convocações de cada Unidade Escolar que optou no ato de inscrição.

11. DA LOTAÇÃO

A lotação obedecerá a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados, após entrevista presencial, na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos neste Edital.

Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 3 deste Edital, assinarão na sede da Secretaria Municipal de Educação, o Termo de Compromisso para prestar as atividades de Assistentes de Alfabetização Voluntário, pelo prazo de 08 (oito) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes a serem estabelecidas pelo FNDE/MEC.

Em caso de desistência, será convocado o próximo candidato classificado segundo a ordem decrescente de classificação pós-entrevista, ou seja, que já tenham cumprido as três etapas.

Se não houver candidatos interessados na lista de aprovados de alguma unidade escolar, a direção da escola poderá entrar em contato com candidatos de listas de aprovados de unidade(s) escolar(es) localizada(s) na circunvizinhança, verificando o interesse na(s) vaga(s) não preenchida(s), desde que obedecendo a ordem de classificação após a entrevista. O candidato que não tiver interesse na(s) vaga(s) em unidade(s) diferente(s) daquela(s) em que optou no momento de inscrição, permanecerá no processo seletivo sem prejuízo algum.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021/MEC, artigo 7º.

O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.

Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, via remota, a ser definida posteriormente à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

O Assistente de Alfabetização Voluntário poderá se desligar do Programa Tempo de Aprender a qualquer tempo, preenchendo o Termo de Desistência e disponibilizando assim, a sua vaga para outro Assistente.

O Assistente de Alfabetização Voluntário poderá ser desligado a qualquer tempo, em caso de não corresponder às finalidades e objetivos previstos neste Edital e no Regimento Escolar da Unidade.

A viabilização do Programa Tempo de Aprender demanda repasse de recursos do Governo Federal, condicionando o início e a permanência das ações à essa liberação.

Os casos omissos deste Edital serão deliberados pela Secretaria de Municipal Educação de Americana-SP.



VAGAS POR UNIDADE ESCOLAR									
Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação de Americana participantes do Programa Tempo de Aprender	Carga horária semanal (escolas não vulneráveis)	Quantidade de turmas por escola/período						Total de turmas	Cargos/período
		1º ano			2º ano				
		Integral	Manhã	Tarde	Integral	Manhã	Tarde		
CIEP Anísio Spínola Teixeira	5 horas/turma	3			3			6	1 Integral
CIEP Maria Nilde Mascellani	5 horas/turma	3			3			6	1 Integral
CIEP Milton Santos	5 horas/turma			4		4		8	1 Manhã 1 Tarde
CIEP Octávio Cesar Borghi	5 horas/turma	3			3			6	1 Integral
CIEP Oniva de Moura Brizola	5 horas/turma	3			4			7	1 Integral
CIEP Philomena MagalyMakluf Rossetti	5 horas/turma	3			2			5	1 Integral
EMEF Darcy Ribeiro	5 horas/turma		2	2		2	2	8	1 Manhã 1 Tarde
EMEF Florestan Fernandes	5 horas/turma			4		3		7	1 Manhã 1 Tarde
EMEF Jonas Correa de Arruda Filho	5 horas/turma			3			2*	5	2 Tarde
EMEF Paulo Freire	5 horas/turma			4			4	8	2 Tarde
Total								15 Cargos	

Dados obtidos a partir do Censo Escolar de 2021

*Como os repasses são feitos conforme o quantitativo de turmas o Censo Escolar do ano anterior, no caso da EMEF Jonas Correa de Arruda Filho, há uma turma a menos de 2º ano no Censo Escolar de 2020 (2 turmas) em comparação ao Censo Escolar de 2021 (3 turmas).



SECRETARIA DE FAZENDA

UNIDADE DE ARRECAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 28/2021

A Secretaria de Fazenda do Município de Americana, na forma do inciso IV do artigo 238 da Lei Municipal 4.930, de 24 de dezembro de 2009, considerando que os munícipes abaixo relacionados se encontram em lugar incerto e não sabido, os **NOTIFICA** que terão a partir da data desta publicação, o prazo de 30 (trinta) dias para quitar as guias de pagamento dos Autos de Infração e Imposição de Multas elencados.

Nome / Razão Social	Infração	Protocolo	Notificação	Lei Municipal	Valor R\$
ANTONIO OLIVATO	Reparo de Passeio Público	8849/2021	110244	2482/1991	1.215,96
ESPOLIO DE JOSE RIBEIRO DE ALMEIDA	Reparo de Passeio Público	8848/2021	109906	2482/1991	581,80
MARIA DE LOURDES AVANCINI FEIJO	Reparo de Passeio Público	8615/2021	111742	2482/1991	581,80
LUCAS DOS SANTOS DESTRO	Limpeza de Terreno	8608/2021	112775	2482/1991	436,35
CELIO DONIZETH DE LIMA	Limpeza de Terreno	8606/2021	112774	2482/1991	436,35
OSVALDO INCERPI	Limpeza de Terreno	8349/2021	110778	2482/1991	1.204,33
ESPOLIO DE JUVENAL DE MORAES	Reparo de Passeio Público	9244/2021	110389	2482/1991	349,08
NESTOR ZACHEU	Reparo de Passeio Público	9241/2021	110365	2482/1991	349,08
EDINEI ANTONIO DA SILVA OMEKI	Remoção de Material de Construção	10602/2021	117086	2482/1991	70,94
ISAIAS FERREIRA DA COSTA	Construção de Passeio Público	10599/2021	115681	2482/1991	436,35
ISAIAS FERREIRA DA COSTA	Construção de Fechamento de Imóvel	10600/2021	115682	2482/1991	436,35
SUE ELLEN REGINA ZOZ DE SOUZA	Construção de Passeio Público	10598/2021	115684	2482/1991	436,35
SUE ELLEN REGINA ZOZ DE SOUZA	Construção de Fechamento de Imóvel	10601/2021	115685	2482/1991	436,35
CELIO MARQUES PEDRO	Limpeza de Terreno	10597/2021	116667	2482/1991	436,35
ESPOLIO DE JOSE LUIZ VASSELO	Remoção de Resíduos do Passeio	10590/2021	115204	2482/1991	70,94
ESPOLIO DE JOSE LUIZ VASSELO	Limpeza de Imóvel	10588/2021	115203	2482/1991	3.775,30
ISAIAS FERREIRA COSTA	Limpeza de Terreno	10538/2021	115680	2482/1991	436,35
DIVELP DISTR. DE VEICULOS LEVES E PESADOS LTDA	Limpeza de Terreno	10470/2021	115043	2482/1991	2.760,47
ANIBAL MARTINS	Reparo de Passeio Público	8843/2021	109819	2482/1991	712,71
ELAINE CRISTINA DE AZEVEDO	Limpeza de Terreno	9614/2021	113848	2482/1991	436,64
GEORGINA ZOGBI	Limpeza de Terreno	9999/2021	113978	2482/1991	12.990,92
EUCLIDES GUIDOLIM	Limpeza de Terreno	10007/2021	114630	2482/1991	2.618,10
LAILA EMMA ZOGBI	Limpeza de Terreno	10005/2021	113977	2482/1991	16.512,88
ESPOLIO DE ANTONIA DIAS FERREIRA	Limpeza de Terreno	9862/2021	114689	2482/1991	386,90
ESPOLIO DE MARIO BARTOLOMEU CORONELLI	Limpeza de Imóvel	9848/2021	114195	2482/1991	3.141,72
SUE ELLEN REGINA ZOZ DE SOUZA	Limpeza de Terreno	10535/2021	115686	2482/1991	436,35
MARIA LUCIA TONELLI	Limpeza de Terreno	10490/2021	114555	2482/1991	854,52
NEUZA APARECIDA AMARAL CASTELO	Reparo de Passeio Público	10496/2021	111201	2482/1991	581,80
DALILA DE OLIVEIRA	Poluição Sonora	9194/2021	3558	6325/2019	872,70
CAIO EDUARDO MUNIZ DA SILVA	Poluição Sonora	10287/2021	3477	6325/2019	1.159,84
BRUNO MATHEUS ANTONINI	Poluição Sonora	10026/2021	3138	6325/2019	1.159,84
PEDRO ANTUNES PAES	Induzir Árvore ao Secamento	10292/2021	3713	5529/2013	694,24
ROBERVAL SILVA ARAUJO	Poluição Sonora	10223/2021	3458	6325/2019	1.159,84
WELLINGTON MATHEUS MOURA SANTANA	Poluição Sonora	10070/2021	3514	6325/2019	1.159,84
DALILA DE OLIVEIRA	Poluição Sonora	10219/2021	3369	6325/2019	872,70
NATALIA CAMARGO BORGES	Poluição Sonora	10217/2021	3263	6325/2019	872,70
LUIZ AUGUSTO APARECIDO DO NASCIMENTO PEREIRA	Poluição Sonora	10220/2021	3290	6325/2019	1.159,84

Ficam ainda **NOTIFICADOS** que se encontram à disposição os processos administrativos que originaram os referidos AIIM, para dirimir dúvidas e retirada das guias para recolhimento dos Autos de Infração Supracitados, na Central de Atendimento da Unidade de Arrecadação (horário de atendimento das 09h00 às 16h00). Caso o débito não seja quitado até o seu vencimento, será inscrito em dívida ativa, o que poderá acarretar nas providências de cobranças cabíveis para a satisfação da dívida, incluindo protesto e encaminhamento para cobrança judicial.

E, para que produza efeitos jurídicos e legais e para que não possa ser alegada ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei.

Americana, 27 de outubro de 2021

WANDERLEY PEDRO LAMBERTI
Diretor da Unidade de Arrecadação

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE DE SERVIÇOS URBANOS

USU - FISCALIZAÇÃO
Edital de ciência e notificação

Pelo presente Edital ficam notificados os proprietários ou responsáveis pelos imóveis abaixo relacionados e situados no Município de Americana, que terão a partir desta data, o prazo de 30 (trinta) dias para construção ou reparo do fechamento (muro) em alvenaria ou concreto, com altura mínima de 0,70m (setenta centímetros), ou gradil com altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) medido a partir do nível mais elevado do passeio; ou para construção ou reparo do passeio (calçada) em mosaico português ou concreto e; 10 (dez) dias para capinação, limpeza e total retirada dos detritos, conforme art. 14 Incisos I e II da Lei nº 2.482/1991, Leis nº 3.082/1997, nº 4.243/2005, nº 5.116/2010, nº 5.936/2016, nº 6.365/2019 e Decretos nº 4.647/1998, nº 6.871/2006 e nº 12.364/2019. Fica também ciente de que não atendida a presente notificação no prazo previsto em lei, esta será transformada automaticamente em Auto de Infração com imposição de Multa prevista na Legislação vigente estipulada na forma do art. 16, § 1º 2º e 3º da Lei nº 2.482/1991, com redação alterada pela Lei nº 5.936/2016 e Lei nº 6.365/2019 a qual será renovada a cada 30 (trinta) dias, até o efetivo cumprimento da obrigação. O proprietário ou responsável pelo imóvel deverá no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar de cada autuação, pagar a multa ou apresentar defesa, sob pena de confirmação da penalidade imposta com posterior inscrição em Dívida Ativa e execução judicial.



Nome	Endereço Imóvel	Bairro	Lote	Quadra	Cad.	Nº Notif.	Vir. R\$ Multa	Motivo
DULINO MOREIRA	R. GOIANA, 484	JD. N. SRA. DE FATIMA	13	12	08.0098.0237.0000	118085	872,70	LIMPEZA
DONA REGINA EMPREEND. IMOBIL. LTDA	R. BOA VISTA,	FAZ. MACHADINHO		REM 1	07.0750.0084.0000	118.086	24.358,22	REPARO DE FECHAMENTO
ESPOLIO DE MARIA EMILIA DOS SANTOS BRAGA	R. MONS. NAZARENO MAGGI, 153	JD. BELA VISTA	10	L	17.0065.0050.0000	118087	930,88	LIMPEZA
HOLDING SARDELLI INVESTIMENTOS LTDA	R. TAMOIO, 657 - IGREJA	V. GALLO	01/04	P	02.0037.0111.0001	118091	5.651,02	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
HOLDING SARDELLI INVESTIMENTOS LTDA	R. FRANCISCO RUBBO, 37	V. REDHER			01.0013.0053.0000	118092	1.202,00	LIMPEZA
Nome	R. DOS COLIBRIS, 57	V. MATHIENSEN	08	05	24.0005.0173.0000	118093	2.974,74	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
ROGERIO ZANAGA C. NEVES	AV. NOVE DE JULHO, 25	CENTRO			01.0017.0428.0000	118094	20.292,28	LIMPEZA - COM / IND
RICARDO SILVEIRA	R. COLOMBIA, 379	V. FREZZARIM 3	16	E	22.0022.0346.0000	118095	2.218,99	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
ROGERIO ZANAGA C. NEVES	AV. NOVE DE JULHO, 25	CENTRO			01.0017.0428.0000	118096	7.249,23	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
LUIZA SACILOTTO BALLAN	R. FONTE DA SAUDADE, 53	V. FREZZARIM	20	C	05.0074.0177.0000	118097	698,16	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
JOSEPHINA FREZZARIN FRANCISCANGELIS	R. FONTE DA SAUDADE, 61	V. FREZZARIM	21A	C	05.0074.0166.0000	118098	290,90	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
JOSEPHINA FREZZARIN FRANCISCANGELIS	R. FONTE DA SAUDADE, 65	V. FREZZARIM	21B	C	05.0074.0160.0000	118099	436,35	LIMPEZA
DIRCEU ANTONIO DE SOUZA	R. FONTE DA SAUDADE, 75	V. FREZZARIM	22	C	05.0074.0155.0000	118100	581,80	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
AILTON NICOLETTI	R. ALVARO RIBEIRO, 21	CENTRO			01.0024.0159.0000	118101	523,62	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
MARIA DE LOURDES AVANCINI FEIJO	R. PRESIDENTE VARGAS, 675	V. FREZZARIM	15	K	05.0089.0152.0000	118102	581,80	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
EDISON ELIAS ORTOLAN	R. PRESIDENTE VARGAS, 693	V. FREZZARIM	13	K	05.0089.0132.0000	118103	581,80	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
EDISON ELIAS ORTOLAN	R. PRESIDENTE VARGAS, 693	V. FREZZARIM	13	K	05.0089.0132.0000	118104	974,51	LIMPEZA
CAROLINA PAFFARO DE ALMEIDA	R. PRESIDENTE VARGAS, 709	V. FREZZARIM	11	K	08.0089.0112.0000	118105	581,80	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
ANGELO CONSULIN	R. ITARIRI, 430	JD. IPIRANGA	01BA1A	13	21.0046.0313.0000	118106	5.960,54	LIMPEZA - COM / IND
IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	R. JORGE JONES, 65	CENTRO			01.0024.0212.0000	118107	2.766,46	LIMPEZA - RESIDENCIAL
ANGELO CONSULIN	R. ITARIRI, 430	JD. IPIRANGA	01BA1A	13	21.0046.0313.0000	118108	2.975,33	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
ANGELO CONSULIN	R. ITARIRI, 416	JD. IPIRANGA	01BA1B	13	21.0046.0260.0000	118109	872,70	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
GUARUJA ADM DE BENS PROPRIOS LTDA	R. ICARAI, 624	JD. IPIRANGA	01BA2A	13	21.0046.0201.0000	118110	930,88	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
DMTD BALDIN EMPREEND. IMOBIL. LTDA	R. EODOUR, 184	V. FREZZARIM 4	03	01	22.0017.0111.0000	118111	2.102,63	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
CALIL E JOVERNO SERVIÇOS MEDICOS S/S	R. GABRIEL IDALIO DE CAMARGO, 280	V. PAVAN	112	06	01.0096.0144.0000	118112	1.309,05	LIMPEZA
CARLOS HAMOI	R. IACANGA, 1243	JD. IPIRANGA	01A	02	21.0030.0292.0000	118113	1.869,91	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
CARLOS HAMOI	R. IACANGA, 1243	JD. IPIRANGA	01A	02	21.0030.0292.0000	118114	863,97	LIMPEZA
CARLOS HAMOI	R. ITAPURA, 588	JD. IPIRANGA	01B	02	21.0030.0259.0000	118115	610,89	LIMPEZA
CARLOS HAMOI	R. ITAPURA, 578	JD. IPIRANGA	15A	02	21.0030.0245.0000	118116	436,35	LIMPEZA
CARLOS HAMOI	R. ITAPURA, 574	JD. IPIRANGA	15B	02	21.0030.0235.0000	118117	436,35	LIMPEZA
PEDRO ALVES MOREIRA	R. IBIRAPUERA, 1470	JD. IPIRANGA	17	02	21.0030.0189.0000	118118	581,80	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
CELIA FAE MACHADO DE ALMEIDA	R. ICARAI, 667	JD. IPIRANGA	14A	18	21.0049.0449.0000	118119	760,41	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
JOSE CARON	R. ICARAI, 677	JD. IPIRANGA	13	18	21.0049.0436.0000	118120	581,80	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
LAERTE BOIAGO	R. IBIRAPUERA, 1400	JD. IPIRANGA	24	02	21.0030.0119.0000	118121	581,80	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
JOSEFINA CLARA PIMENTA HAMOI	R. IBIRAPUERA, 1410	JD. IPIRANGA	23	02	21.0030.0129.0000	118122	581,80	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
JOSEFINA CLARA PIMENTA HAMOI	R. IBIRAPUERA, 1420	JD. IPIRANGA	22	02	21.0030.0139.0000	118123	581,80	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
NEUZA SIMIONI FUZZETTI	R. DOM PEDRO II, 1566 - COM	V. GALLO			04.0061.0325.0001	118124	1.326,85	LIMPEZA - COM / IND
ROBERTO DE SOUZA MARIANO	R. SÃO MIGUEL, 84	JD. SÃO VITO	15	IV	10.0014.0078.0000	118125	698,16	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
JOSE VALDIR TREVIZAN	R. SÃO PAULO, 129	JD. SÃO VITO	14	IV	10.0014.0117.0000	118128	1.087,97	LIMPEZA
CARMEN SILVIA ARDITO PAIXÃO	R. SÃO PAULO, 169	JD. SÃO VITO	01A	III	10.0003.0160.0000	118130	6.414,93	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
CARMEN SILVIA ARDITO PAIXÃO	R. SÃO PAULO, 169	JD. SÃO VITO	01A	III	10.0003.0160.0000	118131	6.414,93	REPARO DE FECHAMENTO
SILVIA FAE	R. FORTALEZA, 513	JD. N. SENHORA DE FATIMA	04	03	08.0089.0060.0000	118132	698,74	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
SILVIA FAE	R. FORTALEZA, 513	JD. N. SENHORA DE FATIMA	04	03	08.0089.0060.0000	118133	1.365,78	LIMPEZA
SEBASTIÃO ORILDO CANTAGALO	R. FORTALEZA, 507	JD. N. SENHORA DE FATIMA	05	03	08.0089.0072.0000	118134	698,74	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
GABRIEL OSMAR MELLO GARCIA PENQUES	R. SERGIPE, 1072	COLINA WERNER PLAAS IV	04	D	07.0096.0398.0000	118135	1.040,32	LIMPEZA
GABRIEL OSMAR MELLO GARCIA PENQUES	R. SERGIPE, 1072	COLINA WERNER PLAAS IV	04	D	07.0096.0398.0000	118136	2.102,63	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
LUCAS ANDRADE FERNANDES	R. ILHEUS, 84	COLINA WERNER PLAAS VI-1ª PARTE	08A	02	07.0126.0262.0000	118137	349,08	CONSTRUÇÃO DE FECHAMENTO

Americana, 27 de outubro de 2021

CLAUDIA RODRIGUES DE LUCCA
Diretora da Unidade de Serviços Urbanos - SOSU

USU - FISCALIZAÇÃO
Edital de ciência e notificação

Fica o proprietário abaixo relacionado ciente que de acordo com o art.28, da Lei Municipal nº 2.795/1994 deverá remover todo e qualquer empecilho, desobstruindo a sarjeta em toda a extensão do seu imóvel.

Prefeitura Municipal de Americana
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

U.S.U. - FISCALIZAÇÃO – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E CIÊNCIA:

Fica o proprietário abaixo relacionado ciente que de acordo com o art.28, da Lei Municipal nº 2.795/1994, "é proibido obstruir, com material de qualquer natureza, bueiros, sarjetas, valas, valetas e outras passagens de águas pluviais, bem como reduzir sua vazão pelo uso das tubulações, pontilhões e outros dispositivos" e que **deverá remover todo e qualquer empecilho, desobstruindo a sarjeta em toda a extensão do seu imóvel**, no alinhamento com a via pública.

Proprietário (s) ou compromissário (s): **ESPOLIO DE HILARIO DELL ANTONIO**
Rua Tuiuti, 956 – Vila Santa Catarina
Cad: 02.0034.0190.0004
Notificação Simples: 118090

Arquiteta Claudia Rodrigues de Lucca
Diretora da Unidade de Serviços Urbanos - SSU

Americana, 27 de outubro de 2021

CLAUDIA RODRIGUES DE LUCCA
Diretora da Unidade de Serviços Urbanos - SOSU



USU- FISCALIZAÇÃO
Edital de ciência e notificação

Ficam os proprietários abaixo relacionados cientes que deverão no prazo de vinte e quatro horas (24h), proceder a remoção do MATERIAL DE CONSTRUÇÃO do passeio público. O fato constitui infração ao disposto no art. 25 da Lei 1098/70, art. 40 parágrafo único da Lei 1098/70 e Lei 1910/83, sob pena de multa e demais penalidades previstas em Legislação Municipal.

Proprietário	Endereço Imóvel	Bairro	Lote	Quadra	Cad.	Nº Notif.
PARIS HUESTON HOLDING PATRIMONIAL S/A	AV. ALPHEU GRANZOTTI, 465	JD. CAMPO BELO	27A	C	11.0017.0253.0000	118089
DARIO PEREIRA JUNIOR	R. QUINTINO BOCAIUVA, 395	V. GALLO	04	D	02.0019.0347.0000	118154
DONA REGINA EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA	R. BOA VISTA,	FAZ. MACHADINHO		REM 1	07.0750.0084.0000	118157

Americana, 27 de outubro de 2021

CLAUDIA RODRIGUES DE LUCCA
Diretora da Unidade de Serviços Urbanos - SOSU

USU - FISCALIZAÇÃO
Edital de ciência e notificação

Ficam os proprietários abaixo relacionados cientes que deverão no prazo de vinte e quatro horas (24h), proceder a remoção de TODO E QUALQUER RESÍDUO do passeio público. O fato constitui infração ao disposto no art. 31 da Lei 1098/70 e art. 40 alterado pelo artigo 6 da Lei 1910/83, sob pena de multa e demais penalidades previstas em Legislação Municipal.

Proprietário	Endereço Imóvel	Bairro	Lote	Quadra	Cad.	Nº Notif.
JOSE VALDIR TREVIZAN	R. SÃO PAULO, 129	JD. SÃO VITO	14	IV	10.0014.0117.0000	118127
CARMEN SILVIA ARDITO PAIXÃO	R. SÃO PAULO, 169	JD. SÃO VITO	01A	III	10.0003.0160.0000	118129

Americana, 27 de outubro de 2021

CLAUDIA RODRIGUES DE LUCCA
Diretora da Unidade de Serviços Urbanos - SOSU

**UNIDADE DE APROVAÇÃO DE
PROJETOS**

UAP - FISCALIZAÇÃO

Edital de ciência e notificação

Pelo presente Edital ficam os proprietários abaixo relacionados notificados e cientes de que para as obras de construção em andamento no imóvel abaixo deverão apresentar no prazo de 30 dias o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal sob pena de autuação. O fato constitui infração ao disposto no artigo 33 da letra E, da lei 1.098/70, e o artigo 6, parágrafo 1 da lei 1.910/83.

Proprietário (s) ou compromissário (s):

PAULO MARCOS MINOZZI

CPF: 057.533.908-03

Rua Valentim Feltrin, 0 - Parque Residencial Boa vista

Quadra: Y Lote: 05

Cad. 08.0067.0111.0000

Notificação: 3266

Americana, 26 de outubro de 2021

IARA COMANDINI

Assessora de Secretário Municipal - Unidade de Aprovação de Projetos
- UAP

ANGELO SERGIO MARTON
Secretário de Planejamento - SEPLAN

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E
ESGOTO**

PORTARIA Nº 1.143, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

"Que constitui Comissão Processante Administrativa".

O Diretor de Unidade Executiva do Departamento de Água e Esgoto de Americana, Marcos Eduardo Morelli, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir Comissão Processante Administrativa referente ao Memorando nº 8.429/2021.

Artigo 2º - A Comissão será composta pelos servidores:

- Cássia Regiane Reinhel Carmona
- Elizete do Carmo Afonso Tardelli
- Marcio A. Moreira Nora
- Rosana de Godoy
- Jeferson Rafael Matheus

Artigo 3º - A presidência da Comissão poderá ser exercida pelo primeiro membro indicado, que terá prazo de 30 (trinta) dias para entrega do relatório final.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no quadro de editais, na mesma data.

Americana, 27 de outubro de 2021

MARCOS EDUARDO MORELLI
DIRETOR DE UNIDADE EXECUTIVA



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA (GAMA)

PORTARIA Nº 177, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

"Que nomeia membros para compor a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA"

MARCO AURÉLIO DA SILVA, DIRETOR-COMANDANTE da GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pela Portaria nº 10.236 de 01 de janeiro de 2021.

Considerando o teor do **PROTOCOLO/GAMA nº 5773/2021**

RESOLVE:

I- Nomear os servidores abaixo para integrarem a CIPA, exercício 2021/2022:

JOSÉ EDUARDO DA SILVA, matrícula 1163
PRESIDENTE;

GERSON BRUNELLI DAS NEVES GRILLO, matrícula 1.192
SUPLENTE DO PRESIDENTE;

THABATA REGINA DE FARIA ALMEIDA DOS SANTOS, matrícula 1303
VICE PRESIDENTE;

NEIDE PEREIRA RIBEIRO, matrícula 1.207
SUPLENTE DO VICE PRESIDENTE;

SUELLEN DE OLIVEIRA TOMAZ, matrícula 1.308
1º SECRETARIO;

RICARDO SEGANTIN BEZERRA, matrícula 1.238
SUPLENTE DO 1º SECRETARIO;

Americana, 27 de outubro de 2021

MARCO AURÉLIO DA SILVA
DIRETOR-COMANDANTE

PORTARIA Nº 178, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

"Que Prorroga a Portaria nº 140, de 27 de agosto de 2021."

MARCO AURÉLIO DA SILVA, DIRETOR-COMANDANTE da GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pela Portaria nº 10.236 de 01 de janeiro de 2021.

Considerando o que dispõe o artigo 257, § 3º da Lei Municipal nº 5.110/2010,

Considerando o teor do **PROCESSO ADMINISTRATIVO/1DOC nº 10.973/2021**

RESOLVE:

I- Prorrogar o prazo da Portaria nº 140 de 27 de agosto de 2021, por mais **60(SESSENTA)** dias, conforme SOLICITAÇÃO da COMISSÃO PROCESSANTE

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Americana, 27 de outubro de 2021

MARCO AURÉLIO DA SILVA
DIRETOR-COMANDANTE

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE AMERICANA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 06/2021 (Proc. Adm. nº 001.431/2021).
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis diversos (itens fracassados do PP 11/2021)

Abertura das Propostas: 16 de Novembro de 2021, a partir das 08h00 horas. Início da sessão de disputa de preços: 16 de Novembro de 2021, a partir das 08h30min.

O Edital poderá ser adquirido gratuitamente no site da FUSAME (www.fusame.com.br) ou www.bbmnetlicitacoes.com.br, a partir de 28 de Outubro de 2021.

O processo na íntegra estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações da FUSAME, no horário das 08h00 às 16h00 horas. Demais informações pelo telefone (19) 3471-6750 - Ramal 301.

Americana, 27 de outubro de 2021

SR. DOUGLAS HENRIQUE MAGALHÃES FERREIRA
PRESIDENTE DA FUSAME

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 26/2021 (Proc. Adm. nº 001.266/2021).
Objeto: Locação de aparelho de ultrassonografia portátil com 03 transdutores.

Entrega da documentação, das propostas e início do credenciamento dos interessados às 09h00min do dia 17 de novembro (quarta-feira) de 2021, no auditório da FUSAME, na Avenida da Saúde, nº 415, Jd. Nossa Senhora de Fátima, Americana/SP - entrada da Administração/Diretoria. O Edital poderá ser adquirido gratuitamente no site da FUSAME (www.fusame.com.br). O processo na íntegra estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações da FUSAME, no horário das 08h00 às 16h00 horas. Demais informações pelo telefone (19) 3471-6750 - Ramal 301.

Americana, 27 de outubro de 2021

SR. DOUGLAS HENRIQUE MAGALHÃES FERREIRA
PRESIDENTE DA FUSAME